

AUTORIZAÇÃO N.º 4/2024/A/CNPD

Processo nº. 3_2024_A

I

Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) o tratamento de dados biométricos dos seus trabalhadores, tendo como finalidade o Controlo de assiduidade, Controlo de acesso às instalações, a realizar no seu estabelecimento, situado em Tira Chapeu, Cidade da Tira Chapeu, ilha de Santiago.

O tratamento notificado processa os dados relativos ao Impressão digital,

Os Dados recolhidos estão armazenados no **Templete**, **Base de dados central**, e o tratamento é feito numa **Central num estabelecimento único**, e diariamente, os colaboradores fazem o registo biométrico de **Controlo de assiduidade**, **Controlo de acesso às instalações**, .

O processamento das informações é da responsabilidade do(a) próprio(a) notificante.

Os trabalhadores, titulares dos dados, podem exercer o direito de acesso de forma Presencial, Escrita, junto do(a) **Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A**.

Existe representante dos trabalhadores.

O sistema biométrico abrange 290 (duzentos e noventa) trabalhadores.

Foram adotadas medidas de segurança no sistema.

II

Apreciando,

1- O desenvolvimento tecnológico tem contribuído para uma maior utilização dos sistemas biométricos para diferentes finalidades. Os sistemas biométricos têm outras vantagens em relação aos sistemas tradicionais, visto que a informação necessária para permitir controlar o acesso e a assiduidade não se perde e nem é suscetível de apropriação ilícita.

Por outro lado, deve-se ter em consideração que as caraterísticas biométricas não deixam de representar uma parte da individualidade das pessoas, estando ligadas intrinsecamente à própria pessoa.

2- Entende-se por dados pessoais qualquer informação, de *qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, «titular dos dados». É considerada identificável a pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular*, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro e pela Lei n.º 121/IX/2021, de 17 de março, doravante designada por LPDP, que estabelece o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares.

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP, dados biométricos são dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico, relativos às caraterísticas físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular, que permitam ou confirmem a sua identificação única, tais como imagens faciais ou dados dactiloscópicos.

Sendo o dado biométrico elemento intrínseco de cada indivíduo, a sua ligação a uma pessoa concreta é única. Deste modo, o dado biométrico a identifica e, com este objetivo, é utilizado em diferentes dimensões sociais e económicas,

consubstanciando em dado especial, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da LPDP.

3- Em regra, o tratamento de dados especiais é proibido, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da LPDP. Todavia, o tratamento é permitido mediante consentimento expresso do titular dos dados ou autorização legal, ambos com garantias de não discriminação e com medidas de segurança adequadas, ou, ainda, mediante autorização da CNPD, quando o tratamento tiver como fundamento um interesse público importante ou **for necessário para a prossecução de interesses legítimos do responsável pelo tratamento, com garantias de não discriminação e com as medidas de segurança adequadas, nos termos das alienas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 8.º da LPDP.**

No caso em apreço, tendo em conta a assimetria de poderes entre o/a **Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A** e os seus trabalhadores, o consentimento destes não constituirá condição de legitimidade de tratamento. Embora se reconheça a importância da colaboração dos trabalhadores para o bom funcionamento do sistema biométrico, impondo, deste modo, que a responsável pelo tratamento, procure a anuência dos mesmos na recolha de dados, bem como na sua apresentação posterior perante o sistema para a identificação.

4- É certo, porém, que o/a **Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A** tem, neste particular, interesses legítimos a prosseguir, os quais consubstanciam em planear, organizar, coordenar, determinar a disciplina do trabalho e exigir do trabalhador todo e qualquer comportamento que seja objetivamente adequado ao cumprimento dos deveres a que se encontra vinculado pelo contrato, nomeadamente o dever de comparecer ao trabalho com pontualidade e assiduidade, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 128.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 131.º do Código Laboral, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro e alterado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.

De todo o modo, o código laboral não constitui por si só fundamento de legitimidade do tratamento de dados, porquanto não dispõe de todas as indicações obrigatórias determinadas no n.º 1 do artigo 42.º da LPDP.

Assim, no caso em apreço, o fundamento jurídico do tratamento assenta-se na autorização da CNPD tendo em conta a necessidade desse tratamento para a prossecução de interesses legítimos do(a) **Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A** nos termos antes referidos da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da LPDP.

5- A finalidade de controlo de assiduidade mostra-se legítima e determinada e os dados tratados para o efeito são proporcionais e não há violação inaceitável de liberdades e direitos fundamentais dos trabalhadores, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da LPDP.

O tratamento em causa divide-se em dois momentos, a saber: O primeiro momento corresponde o registo dos trabalhadores no sistema, possibilitando a captura das caraterísticas de dados biométricos que são convertidas em um modelo que as representa "matematicamente"; O segundo momento consiste na autenticação/verificação, na qual os trabalhadores apresentam as suas caraterísticas biométricas que são comparadas e validadas com o modelo armazenado.

Este procedimento demonstra ser importante para a proteção da privacidade, pois o/a **Laboratórios Inpharma** - **Industria Farmacêutica S.A** não dispõe de uma base de dados das caraterísticas do reconhecimento de cada trabalhador, mas de uma lista estruturada e digitalizada (codificada) dessas caraterísticas biométricas, não sendo, portanto, passível de ser reproduzida. Ou seja, haverá um processo de algoritmização, o qual gera um template que representa numericamente a caraterística biométrica captada, que não permite fazer a reversão e, por conseguinte, descodificar e reproduzir, de forma digitalizada, a imagem de caraterística biométrica.

6- O/A **Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A** deve assegurar o direito de informação a cada trabalhador em relação à finalidade do tratamento, as categorias de dados pessoais tratados, a existência e as condições de exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento e oposição, as condições de utilização e conservação dos dados recolhidos, conforme dispõe o artigo 13.º do n.º 1 da LPDP.

A informação é dada antes do início do tratamento de dados, mas igualmente posterior, enquanto durar o tratamento de dados.

Do mesmo modo, dispõe o trabalhador do direito de oposição, a qualquer momento, por razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular, a que os dados que lhe digam respeito sejam objeto de tratamento, de acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 20.º da LPDP.

7- No que tange à segurança dos dados, estabelece o n.º 1 do artigo 24.º da LPDP que, "o responsável pelo tratamento deve por em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado (...)". Não sendo possível a reversão da caraterística biométrica, o tratamento do template do impressão digital, da forma e para a finalidade supramencionada, não apresenta grandes riscos em relação aos direitos dos trabalhadores.

- 8- Laboratórios Inpharma Industria Farmacêutica S.A deve ter em atenção à seguinte observação:
 - O/A Laboratórios Inpharma Industria Farmacêutica S.A deve conservar esses dados de caraterísticas biométricas dos seus trabalhadores, enquanto durar o seu vínculo laboral.

Ш

De todo o exposto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 39.º, n.º 1 do artigo 42.º, todos da LPDP, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 120/IX72021, de 17 de março, a CNPD **autoriza** o tratamento de dados biométricos nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento	Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A
Categoria de dados pessoais tratados	Impressão digital,
Finalidade	Controlo de assiduidade, Controlo de acesso às instalações, A informação biométrica não pode ser utilizada para outra finalidade.
Entidades a quem podem ser transmitidos	Não há comunicação de dados a terceiros
Forma de exercício do direito de acesso e retificação	Os titulares dos dados podem exercer o direito de acesso de forma Presencial, Escrita, junto do(a) Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A .
Eventuais interconexões	Não há
Transferência de dados para outros países	Não há
Prazos de conservação	Os dados deverão ser conservados enquanto durar o vínculo laboral
Segurança	Manter as medidas de segurança indicadas e implementar as previstas na lei
Hora	Laboratórios Inpharma - Industria Farmacêutica S.A deve manter sempre atualizada a data e a hora no sistema

Registe e notifique.

Praia, 02 de fevereiro de 2024

